



JUSTIFICATIVA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DISTRITAL DE BOA ESPERANÇA, TENDO COMO OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) DO PROJETO JUSTIÇA SEM FRONTEIRAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM EM FAVOR DO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, PROVENIENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 002/2024 - TJPA E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa visa a contratação de locação de um imóvel não residencial no Distrito de Boa Esperança, Município de Santarém, destinado ao funcionamento da **Agência Distrital de Boa Esperança** e à implementação do **Ponto de Inclusão Digital (PID)** do **Projeto Justiça Sem Fronteiras**. Esta ação decorre do **Acordo de Cooperação Mútua 002/2024**, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)** e a **Prefeitura Municipal de Santarém**, com o objetivo de proporcionar maior acesso à justiça à população local, especialmente em áreas distantes dos centros urbanos.

A locação do imóvel justifica-se pela inexistência de imóveis públicos disponíveis na região que atendam aos critérios técnicos e de acessibilidade necessários para a execução das atividades da Agência Distrital e do PID. A escolha do imóvel foi embasada em laudo técnico elaborado por engenheiro civil, que concluiu que o imóvel em questão atende a todas as exigências legais e operacionais, conforme detalhado a seguir.

2. NECESSIDADE DA LOCAÇÃO E MUDANÇA DO LOCAL

O **Ponto de Inclusão Digital (PID)** do **Projeto Justiça Sem Fronteiras** tem como objetivo facilitar o acesso à justiça para comunidades remotas, permitindo que os cidadãos do **Distrito de Boa Esperança** realizem consultas processuais, petições e outros serviços



judiciais de forma digital. Isso reduzirá significativamente a necessidade de deslocamento até o Fórum de Santarém, promovendo a inclusão digital e social da população.

A contratação do imóvel é necessária porque não há, na localidade, imóveis públicos que preencham as condições adequadas para abrigar tanto a Agência Distrital quanto o PID. O imóvel particular identificado oferece estrutura adequada e está localizado em uma área estratégica, facilitando o acesso dos comunitários aos serviços prestados pela administração pública e pelo Tribunal de Justiça.

A implementação desse espaço em Boa Esperança permitirá a ampliação do acesso aos serviços públicos de forma eficiente e centralizada, o que é essencial para o bom funcionamento da Agência Distrital e do Projeto Justiça Sem Fronteiras. A escolha do imóvel foi feita com base em sua localização, espaço adequado para atendimento ao público e infraestrutura compatível com os requisitos técnicos necessários.

3. DO LAUDO TÉCNICO

A escolha do imóvel foi embasada no **Laudo Técnico de Vistoria Nº 003/2024**, elaborado pelo engenheiro civil **Marcos Williams Cavalcante Gonçalves** (LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0...), que avaliou o imóvel comercial com **23,52 m²**, situado no Distrito de Boa Esperança, às margens da Rodovia PA-370 (Santarém/Curuá una), km 43. A avaliação do engenheiro concluiu que o imóvel se encontra em boas condições de uso, apresentando segurança estrutural e salubridades adequadas para receber tanto a **Agência Distrital** quanto o **PID**.

Segundo o laudo, o imóvel possui dois ambientes: uma sala comercial de **21,20 m²** e um banheiro de **2,32 m²**, ambos em excelente estado de conservação, com revestimentos cerâmicos, instalações elétricas e hidrossanitárias em funcionamento e infraestrutura adequada. Além disso, o imóvel é servido pelos principais serviços públicos, como água, energia elétrica e cobertura de internet, essenciais para o funcionamento do **Ponto de Inclusão Digital**. O parecer técnico favorável justifica plenamente a locação do



imóvel para as atividades propostas

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A locação do imóvel não residencial está amparada pela Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Em especial, o artigo 74, inciso I, trata da inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, o que inclui a locação de imóveis cujas características de localização e infraestrutura são específicas e essenciais para o interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade justifica-se porque o imóvel atende a requisitos técnicos que dificilmente seriam encontrados em outros imóveis disponíveis na região. Sua localização estratégica, infraestrutura compatível com as necessidades do Projeto Justiça Sem Fronteiras e a ausência de imóveis públicos que atendam às mesmas condições tornam inviável a realização de um processo licitatório competitivo. A contratação direta, portanto, é a forma mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a eficiência no atendimento às demandas da população de Boa Esperança.

5. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO

A locação do imóvel identificado oferece uma série de vantagens operacionais e econômicas para a Administração Pública. Em primeiro lugar, a centralização das atividades da Agência Distrital e do Ponto de Inclusão Digital em um único espaço físico reduz custos de operação e manutenção. Ter ambos os serviços em um imóvel compartilhado melhora a eficiência administrativa, otimizando o uso de recursos, como energia, internet e pessoal, que não precisariam ser duplicados.

Além disso, a escolha por um imóvel já existente, com infraestrutura pronta e adequada, minimiza os gastos com adaptações ou reformas, uma vez que o laudo técnico



atesta que o imóvel está em condições ideais de uso. Esta economia, tanto de tempo quanto de recursos financeiros, favorece a agilidade na implementação do projeto, permitindo que os serviços sejam oferecidos à comunidade sem atrasos significativos.

Outro ponto importante é que, com o estabelecimento da Agência Distrital e do PID em um imóvel de fácil acesso, espera-se um aumento da procura pelos serviços oferecidos. O impacto positivo disso é a maior proximidade da população com os serviços judiciais, fortalecendo a cidadania e facilitando a resolução de questões legais que, de outra forma, exigiriam longos deslocamentos até a sede do município.

6. IMPACTOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS DO PROJETO

A instalação do **Ponto de Inclusão Digital** no **Distrito de Boa Esperança** trará diversos benefícios sociais para a comunidade. O **Projeto Justiça Sem Fronteiras** tem como principal meta a democratização do acesso à justiça, especialmente para as comunidades mais afastadas e carentes de infraestrutura digital. Através do PID, os cidadãos poderão acessar serviços judiciais diretamente, incluindo acompanhamento de processos, petições, e atendimento virtual com advogados, sem precisar deslocar-se até Santarém.

Além disso, o PID oferece à população local uma oportunidade de inclusão digital, uma vez que o acesso à internet para fins judiciais também poderá ser expandido para outras finalidades educativas e informativas. Isso significa que a instalação do PID transcende o mero cumprimento de funções judiciais, ampliando-se para uma melhoria nas condições de vida da população por meio da oferta de ferramentas digitais que podem ser usadas em outras áreas, como educação, saúde e empreendedorismo.

O impacto social positivo também se refletirá no fortalecimento da relação entre a administração pública e a população do Distrito, criando um ponto de referência acessível e eficiente para os serviços municipais e judiciários. A centralização de serviços no mesmo local facilitará a interação da comunidade com o poder público, tornando o



atendimento mais ágil e simplificado.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento da Agência Distrital de Boa Esperança e à implementação do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça Sem Fronteiras. A escolha do imóvel foi feita com base em laudo técnico favorável, que atesta a adequação da estrutura para o pleno funcionamento das atividades propostas.

A contratação direta encontra respaldo legal na Lei 14.133/2021 e é a opção mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando que os cidadãos do Distrito de Boa Esperança tenham acesso a serviços essenciais de forma prática, centralizada e segura. A parceria entre o TJPA e o Município de Santarém, por meio do Acordo de Cooperação Mútua 002/2024, reforça o compromisso da administração pública em promover a justiça e a inclusão social, especialmente nas áreas mais distantes dos centros urbanos.

JORGE MÁRIO DE LIMA OLIVEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 002/2024

JERRY JOSÉ CARDOSO DE SOUSA
1° MEMBRO

**ARLETE MARIA DE SOUSA DA
SILVA**
2° MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

